**TERMO DE CONTRATO N.º 141/2023**

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**, com sede a Avenida Campos Salles, 113, Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE,** representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **João Soares dos Santos**, residente à Avenida Campos Sales, n° 698, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 18.737.017 e do CPF/MF n.º 076.272.488-92, e de outro lado à empresa, **LUCEDATA INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida à Alameda Demétrio Cavlak, n° 1377, Vila Dalva, Lucélia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 59.910.190/0001-27 e Inscrição Estadual n.º 422.075.879.119, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sr. **Lincoln Keio Mori**, brasileiro, casado, procurador, portador do RG n.º 8.449.081 SSP/SPO e CPF/MF n.º 048.998.468-19, residente e domiciliado na Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto, n° 697, Vila Rancharia, na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMÁTICA INTEGRADO DE GESTÃO EM SAÚDE E DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA PARA ATENDER AS ALTERAÇÕES DAS NORMAS DO SUS, A SER IMPLANTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE E GERENCIAMENTO DE FILA DE CHEGADA DE PACIENTES DO SUS**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 64/2023, Pregão Presencial n.º 08/023, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

* 1. - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE,** os seguintes serviços:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| item | descrição | Quant. | Valor Unit | Valor Total |
| 1 | IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS DE SISTEMA DE SAUDE | 1 | R$ 144,00 | R$ 144,00 |
| 2 | MANUTENÇÃO MENSAL, SUPORTE, LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE SAÚDE | 12 | R$ 2.124,00 | R$ 25.488,00 |
| 3 | IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃ O DA ASSISTÊNCIASOCIAL  | 1 | R$ 360,20 | R$ 360,20 |
| 4 | MANUTENÇÃO MENSAL, SUPORTE, LICENÇA DE USO DE SISTEMA PARA GESTÃO DE ASSSITÊNCIA SOCIAL | 12 | R$ 489,60 | R$ 5.875,20 |
| 5 | LOCAÇÃO DE 01 IMPRESSORA TERMICA NÃO FISCAL, 01 MONITOR TOUCH SCREEN 15”, 02 TV DE 32” E 02 CPU COM MINIMO DE 4GB DE RAM E 64 GB DE MEMÓRIA DE ARMAZENAMENTO. | 12 | R$ 604,81 | R$ 7.257,72 |
| TOTAL | R$ 39.125,00 |

1.2 - O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

**CLAUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 - A execução do objeto será de acordo com as necessidades da Contratante.

2.2 - Os serviços serão recebidos:

2.2.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

2.2.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

2.3 - Serão ainda rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos na Cláusula Terceira deste contrato.

2.4 - Sob-hipótese alguma será permitida na entrega, a substituição do serviço ofertado, quer em função de outra especificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 - Importa o presente contrato no valor global de **R$ 39.125,00 (trinta e nove mil e cento e vinte e cinco reais)**, decorrente do preço unitário, expresso em moeda corrente.

**CLÁUSULA QUINTA- DOS PAGAMENTOS**

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega efetiva de cada serviço, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

**5.3 - A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:**

**a) Numero da conta corrente: 9.200-2**

**b) Agência: 0279-8**

**c) Banco: Banco do Brasil**

5.4 – As faturas e/ou Notas Fiscais, deverão ser apresentadas de acordo com a entrega dos serviços solicitados, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, regularmente conferidas pelo funcionário responsável.

**CLÁUSULA SEXTA- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, protocolando-se o pedido no departamento competente da Prefeitura.** O fato de o pedido ter sido realizado, não induz o Poder Público à sua aceitação.

6.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o exercício de 2024, enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO CONTRATUAL**

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações.

7.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

**CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2024:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Ficha** | **Órgão** | **Unidade** | **Dotação** |
| 300 | Prefeitura | Fundo Municipal de Saúde | 10.301.0006.2016.0003.3.90.40.00 |
| 500 | Prefeitura | Fundo Municipal de Assistência Social | 08.244.0005.2012.0003.3.90.40.00 |

**CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES**

**9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:**

9.1.1 - o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas e/ou suprimidas se necessário por solicitação da contratante;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos serviços entregues;

9.1.3 – o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.1.4- a realização dos Serviços de implantação, compreendendo:

• migração, reorganização e reestruturação da base de dados e tabelas;

• treinamento dos usuários;

• instalação do sistema no ambiente operacional da Secretaria de Saúde e no ambiente da Secretaria Social;

• parametrização do sistema;

• definição dos usuários dos módulos, com suas permissões e acessos;

9.1.5- Prestação de serviços de pós-implantação, compreendendo:

• Atualização de versão de todos os módulos do sistema, quando necessário, para o aprimoramento dos mesmos e aos atendimentos de novas normas vigentes;

• Suporte técnico através de central de atendimento ao cliente especializada da empresa fornecedora do Sistema, com técnicos habilitados com o objetivo de esclarecer duvidas que possam surgir durante a operação e utilização do Sistema implantado. Esse atendimento, quando necessário, deverá ser feito por telefone, e-mail, ou através de serviços de suporte remoto;

• Presença “in loco” de técnicos da empresa fornecedora do Sistema, sempre que solicitado;

• O (SGBD) deverá, obrigatoriamente, ser instalado e funcionar em Servidor Linux, em modo nativo. Serão desclassificadas propostas que utilizarem emuladores ou outro software para simular o funcionamento de sistemas operacionais comerciais (não open source).

9.1.6- Funcionalidades MINIMAS OBRIGATORIAS para o Sistema de Gerenciamento onde todos os módulos, rotinas e serviços do sistema deverão conter as características:

• Integração total entre si, garantindo que os usuários alimentem as informações uma única vez para todos os módulos, rotinas e serviços;

**9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:**

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

9.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 – o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta clausula .

10.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta clausula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contrata da tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do serviço licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

11.2.1 - a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

11.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Inúbia Paulista, 27 de dezembro de 2.023.

AS PARTES:

**1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

**CONTRATANTE**

**João Soares dos Santos**

**Prefeito Municipal**

**2) – LUCEDATA INFORMÁTICA LTDA**

**CONTRATADA**

**Sr. Lincoln Keio Mori**

Testemunhas:

 **........................................................... .........................................................**

Nome: Nome:

RG. RG.

**VISTO DO GESTOR DE CONTRATO**

**VISTO DO FISCAL DO CONTRATO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

 **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

**CONTRATADO: LUCEDATA INFORMÁTICA LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 141/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMÁTICA INTEGRADO DE GESTÃO EM SAÚDE E DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA PARA ATENDER AS ALTERAÇÕES DAS NORMAS DO SUS, A SER IMPLANTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE E GERENCIAMENTO DE FILA DE CHEGADA DE PACIENTES DO SUS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Inúbia Paulista, 27 de dezembro de 2.023

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** **João Soares dos santos**

**Cargo: Prefeito Municipal**

**CPF: 076.272.488-92**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** João Soares dos santos

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 076.272.488-92

**Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

**Nome:** João Soares dos santos

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 076.272.488-92

**Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Pela contratada:**

**Nome:** Lincoln Keio Mori

**Cargo:** procurador

**CPF:** 048.998.468-19

**Assinatura:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** João Soares dos santos

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 076.272.488-92

**Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_**

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

**Nome:** Silvana Valezi de Araújo Lima

**Cargo:** Diretora de Saúde

**CPF:** 058.745.378-80

**Assinatura:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_